



**CERTIDÃO – PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO POSITIVOS**

**Autos: 0002791-51.2018.8.12.0114**  
**Classe: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória**  
**Exequente: Lenir Ferreira de Medeiros**  
**Executado: Daniele de Oliveira Correa**  
**Oficial de Justiça: Marcos Vicente Costa de Freitas (4973)**  
**Mandado nº 114.2019/002255-8**

Certifico que efetuei pesquisa no(s) órgão(s) competente(s) e diligenciei ao(s) endereços(s), conforme abaixo descrito, e ali **PENHOREI E AVALIEI** bem(s)do(s) executado(s), conforme auto em anexo. Após, **INTIMEI** Daniele de Oliveira Correa da penhora, da avaliação e do inteiro teor do mandado, que lhe(s) li, aceitou(aram) a cópia do mandado e do auto de penhora e avaliação que lhe(s)ofereci e exarou(aram) sua(s) nota de ciente no mandado. Dou fé.

Três Lagoas-MS, 02 de julho de 2019.

Marcos Vicente Costa de Freitas (4973)  
Oficial de Justiça  
(assinado por certificação digital)

Situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Penhora

Resultado: Positivo - Direto/Pessoal

Pessoa: Daniele de Oliveira Correa

Diligência:

01/07/2019 as 18:00 - local: Rua David Alexandria, nº 960 - Vila Nova (CEP 79600-000) - Três Lagoas/MS (distância 0 km)



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Três Lagoas**  
**1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal**



**MANDADO DE CONSTATAÇÃO (PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REMOÇÃO)**

**Autos nº 0002791-51.2018.8.12.0114 - Ação:** Cumprimento de Sentença  
**Exequente:** Lenir Ferreira de Medeiros  
**Executado:** Daniele de Oliveira Correa  
**Mandado nº 114.2019/002255-8**

Janine Rodrigues de Oliveira Trindade, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao que for o presente entregue, oriundo dos autos acima mencionados, que em seu cumprimento, **PROCEDA a CONSTATAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO**, em bens<sup>1</sup> suficientes para a garantia da dívida, **INCLUSIVE, SE NECESSÁRIO, OS QUE SEJAM ENCONTRADOS EM SUA RESIDÊNCIA OU ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL, INTIMANDO** a parte requerida acerca da avaliação, bem como de que poderá oferecer **EMBARGOS** no prazo de 15(quinze) dias, caso queira. Não sendo encontrado bens do executado, proceda o relacionamento dos bens que guarnecem sua residência e ANOTE-SE O CPF DO EXECUTADO. Efetuada a penhora, proceda a **REMOÇÃO e DEPÓSITO** do(s) bem(ns) em mãos do exequente, caso acompanhe o Sr. Oficial de Justiça na diligência, tudo de conformidade com o r. despacho, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s). **Não sendo encontrados bens**, intime-se a parte executada para que, **em cinco dias**, indicar bens à penhora com seus respectivos valores ou, caso não os tenha, justifique a situação de escassez de recursos alegada, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, que importará aplicação de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito em execução. (artigos 774, V, 774, parágrafo único e 829, §2º e 841, §1º, CPC).

**OBSERVAÇÃO:** Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor. Ao cumprir o mandado, deve o Oficial de Justiça indagar ao executado se concorda que o exequente receba o(s) bem(ns) pelo valor da avaliação em pagamento da dívida, certificando a resposta. Fica deferida ordem de arrombamento e reforço policial, caso necessário, sendo facultado ao Sr(a) Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 212, § 2º do CPC.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

**VALOR DA AÇÃO:** R\$ 281,46, (DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

**DESTINATÁRIO:** Executado: DANIELE DE OLIVEIRA CORREA, Solteira, Prendas do Lar, com endereço à Rua David Alexandria, 960, Vila Nova, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, Fone (067) 521-5094

---- CPF 006.254.021-11

Cilene Galvão Maciel, Analista Judiciário, o digitei. Três Lagoas (MS), 13 de maio de 2019.

Marlene da Costa Silva

Chefe de Cartório

Assinado por certificação digital

*Daniele de Oliveira Correa*

<sup>1</sup> **Bens penhoráveis:** aparelho de DVD, aparelho de som, antena parabólica e receptor, forno de microondas, forno elétrico, cristaleira, máquina de lavar louças, secadora de roupas, freezer, ar condicionado, bares, etc.  
**Apenas em duplicidade:** computador, impressora, refrigerador e televisor.



**AUTO DE ( ) PENHORA; ( ) AVALIAÇÃO; ( ) REMOÇÃO;  
( ) CONSTATAÇÃO DE BENS**

Proc. 0002791-51.2019

Autor: Moisés Ferreira de Medeiros

Requerido: Danielle de Oliveira Correa


Aos 03 / 07 / 2019, nesta cidade e Comarca de Três Lagoas-MS, em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos supra mencionados, procedi a Penhora e Avaliação


do(s) bem(ns) abaixo descritos: 01(um) Aparelho de celular marca/modelo motorola Play Ouro XT1922 - em funcionamento, Avaliado em R\$ 700,00 (Setecentos reais)

*(Empty lined area for additional details or notes)*

Após realizado o ato supra, foi nomeado o(a) sr(a) a Executada Danielle de Oliveira Correa

como depositário, o qual foi cientificado de todas as implicações do referido compromisso.

  
Marcos Vicente C. De Freitas - Oficial de Justiça

  
Danielle O. Coria  
Depositário(a)